



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000284/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a transparência na disponibilização e distribuição de medicamentos no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º -Fica instituída, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a obrigatoriedade da divulgação pública e atualizada das informações relativas à disponibilidade, estoque e distribuição de medicamentos, insumos, e fraldas fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em todas as unidades de saúde municipais.

Art. 2º -As informações de que trata o Art. 1º deverão estar acessíveis por meio:

- I - De plataforma online disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora sob o nome de "JF FARMA";
- II - De aplicativo de celular;
- III - De painéis informativos atualizados diariamente nas próprias unidades de saúde, expostos em local visível e de fácil acesso para consulta da população.

Art. 3º -A plataforma deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Lista de medicamentos disponíveis, com nomes comerciais e princípios ativos;
- II - Data de Validade de número de lote dos produtos.
- III - Quantitativo em estoque de cada item por unidade de saúde;
- IV - Data da última atualização de estoque;
- V - Previsão de reposição, quando aplicável;
- VI - Informações sobre a falta de medicamentos, justificativas e previsão de regularização.

Art. 4º - Quando não houver a medicação, insumos e fraldas na unidade de saúde mais próxima do endereço do usuário, este poderá retirar em outra unidade de saúde.



Art. 5º -A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela alimentação e manutenção das informações, pela divulgação do Sítio eletrônico JFFARMA, bem como por garantir a veracidade e a atualização regular dos dados.

Parágrafo único: A Secretaria de Saúde poderá usar tecnologias digitais, como Inteligência Artificial para automação do sistema.

Art. 6º -O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento e manutenção das ferramentas digitais necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º -O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilização civil e penal em caso de dolo ou negligência comprovada e das sanções previstas na Lei de Acesso à Informação e Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 31 de julho de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

